



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 386/17

PROTOCOLO Nº 14.817.913-1

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 165/18

APROVADO EM 11/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 605/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua da República, nº 580, Bairro São Cristóvão, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 552/18, de 15/02/18, pelo período de 26/12/17 à 31/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 704/93, de 03/03/93 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1096/03, de 09/04/03. Obteve a última renovação do reconhecimento, por meio da Resolução Secretarial nº 1564/14, de 24/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/12 à 28/06/17.



PROCESSO N° e. 386/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 164/17, de 10/07/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico de 17/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 636/18 - CEF/Seed, de 07/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Cozinha/Cantina/Refeitório: a cozinha funciona em um ambiente pequeno e pouco ventilado, mas atende a demanda do Colégio. O refeitório é de bom tamanho, porém ele é ainda de madeira com piso de cerâmica, pois foi o município que construiu quando o mesmo funcionava em dualidade administrativa.(...)

O acondicionamento dos alimentos fica em uma sala anexa à cozinha, entretanto, ela é muito pequena para acondicionar os alimentos, ficando o restante em prateleiras junto à cantina. (...)

Educação Física/Recreação: o Colégio não possui espaço adequado para a prática da Educação Física, ou seja, não possui quadra nem cancha de areia. Os alunos fazem Educação Física em cima de um piso descoberto e com isso o material esportivo não resiste muito tempo. (...)



PROCESSO N° e. 386/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Ano	Matérias					Disciplinas					Tarefas					Reprovações					Circunstanciadas				
	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC		
2017	20	-	22	21	23	21	-	22	21	22	21	22	21	22	21	22	21	22	21	22	21	22	21		
2018	22	21	23	22	24	22	21	23	22	24	22	21	23	22	24	22	21	23	22	24	22	21	23		
2019	23	22	24	23	25	23	22	24	23	25	23	22	24	23	25	23	22	24	23	25	23	22	24		
2020	24	23	25	24	26	24	23	25	24	26	24	23	25	24	26	24	23	25	24	26	24	23	25		
2021	25	24	26	25	27	25	24	26	25	27	25	24	26	25	27	25	24	26	25	27	25	24	26		
2022	26	25	27	26	28	26	25	27	26	28	26	25	27	26	28	26	25	27	26	28	26	25	27		
2023	27	26	28	27	29	27	26	28	27	29	27	26	28	27	29	27	26	28	27	29	27	26	28		
2024	28	27	29	28	30	28	27	29	28	30	28	27	29	28	30	28	27	29	28	30	28	27	29		
2025	29	28	30	29	31	29	28	30	29	31	29	28	30	29	31	29	28	30	29	31	29	28	30		

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, constitui parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente habilitado para o Ensino Fundamental, em atendimento para à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe ressaltar que o Laudo da Licença Sanitária expirou em 31/07/17, com o processo em trâmite. A direção da instituição apresentou justificativas a solicitação de adequações feitas pela Vigilância Sanitária:

(...) Em atendimento ao solicitado, justificamos à Mantenedora SEED/Pr que, em relação à solicitação feita pela Vigilância Sanitária quanto à adequação fluxo cozinha/refeitório, há protocolado de solicitação referente a esta melhoria de nº 3276.

Quanto à solicitação da construção da central de gás, a escola não dispõe de recurso neste momento para atender ao quesito. Informamos que protocolaremos uma solicitação para o recebimento de verba, com a finalidade de sanar esta necessidade.



PROCESSO N° e. 386/17

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, contudo, cumpre destacar a ausência da quadra poliesportiva e adequações da cozinha e cantina para armazenar os alimentos, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/17 a 28/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 386/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF